



Processo: BEE 37984

Interessado: Superintendência de Vigilância em Saúde

Assunto: Parecer Técnico de Recurso

Despacho n.º 096/2021 SIGED (24630). À Advocacia Setorial referente ao Pregão Eletrônico 040/2021 Processo **Bee 37984**, Contratação de empresa através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para realização de sequenciamento. Em resposta ao recurso apresentada pelo Laboratório HLAGyn, referente ao item 7.3, indeferimos o pedido, pois a resposta do laboratório vencedor (Inside) demonstra que o mesmo será capaz de cumprir com o preço ganhador. Referente ao recurso 9.12.2, o Laboratório Inside apresentou capacidade técnica para realização do RT-PCR, e o objeto deste edital refere-se ao sequenciamento genômico. Entramos em contato com o Laboratório Inside, e o mesmo apresentou contratos que demonstram que o mesmo realiza testes genômicos para outros clientes, comprovando sua capacidade em realizar teste de sequenciamento genômico. Portanto mesmo que o atestado não sendo exatamente igual ao objeto o mesmo cumpre o instrumento convocatório por ser compatível ou semelhante, conforme solicitado.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, aos onze (11) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Yves Mauro Ternes
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto 1078/2021

Fwd: RES: Diligência - SMS Goiânia

Yves Mauro Ternes <yvesmauro@gmail.com>
Para: vigilanciaemsaudegoiania@gmail.com

18 de junho de 2021 15:29

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: Rodrigo Leite <rsl@insidediagnosticos.com.br>
Data: 10 de junho de 2021 22:03:51 BRT
Para: Yves Mauro Ternes <yvesmauro@gmail.com>
Cc: Antoine Maleh <tony@insidediagnosticos.com.br>
Assunto: RES: Diligência - SMS Goiânia

Prezado Sr. Yves,

Conforme solicitação cópia de contrato de prestação de serviços, que demonstre capacidade de realização de testes genéticos, encaminhamos anexo, para sua apreciação, um contrato celebrado entre a empresa Base Científica e a empresa TFY. Esclarecemos que a empresa TFY é integrante do grupo econômico da Inside, e responsável pela intermediação de negócios e representação da INSIDE junto ao setor privado, conforme contrato anexo. Assim, temos:

- Contrato entre Base Científica e TFY (TFYxBASE.PDF): favor notar (i) na primeira página, a indicação de realização de testes genéticos (destaque em rosa); e, (ii) na segunda página, menção à realização dos testes pela INSIDE (circulado em vermelho);

- Contrato entre INSIDE e TFY (Contrato de Intermediação de Negócios – Inside x Testfy.PDF): instrumento que formaliza a TFY a intermediar os serviços prestados pela INSIDE.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Rodrigo de Souza Leite

OAB/SP 208.024

De: Antoine Maleh <tony@insidediagnosticos.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 10 de junho de 2021 18:38
Para: Yves Mauro Ternes <yvesmauro@gmail.com>
Cc: Rodrigo Leite <rsl@insidediagnosticos.com.br>
Assunto: Re: Diligência - SMS Goiânia

Perfeito, Yves.

Dr. Rodrigo – Pode verificar o contrato mais recente que temos de apoio para sequenciamento genético?

Yvis, boa tarde!

Veja se este atestado melhor lhe atende para satisfazer esta comprovação

Tony

From: Yves Mauro Ternes <yvesmauro@gmail.com>

Sent: Thursday, June 10, 2021 3:48 PM

To: Antoine Maleh

Subject: Diligência - SMS Goiânia

Boa tarde,

Em atenção ao recurso apresentado pela empresa HLAGyn, solicitamos que o Laboratório Inside apresente maiores esclarecimentos acerca da comprovação da capacidade técnica na realização do sequenciamento genômico, objeto deste edital.

No aguardo.

Atenciosamente,

Yves Mauro Ternes

Superintendente de Vigilância em Saúde - Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia

Professor Adjunto - Departamento de Saúde Coletiva

Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública - IPTSP

Universidade Federal de Goiás

3 anexos



image001.png
7K

TFYxBASE.pdf
2038K

Obrigado.

Antoine Maleh

+55 11 98907 5704

+55 11 3237 1576

Av. Angélica, 2318 – 14º Andar

São Paulo, SP – 01228-200

@insidediagnosticos

www.insidediagnosticos.com.br

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

From: Yves Mauro Ternes <yvesmauro@gmail.com>

Date: Thursday, 10 June 2021 16:21

To: Antoine Maleh <tony@insidediagnosticos.com.br>

Subject: Re: Diligência - SMS Goiânia

Prezado Tony,

Este documento deveria ter sido entregue antes, não podemos aceitar agora.

O que precisamos seria a nota fiscal de algum serviço prestado, ou um contrato assinado de prestação do serviço, com alguma prefeitura ou outro órgão.

No aguardo.

Yves Mauro Ternes

Superintendente de Vigilância em Saúde - Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia

Professor Adjunto - Departamento de Saúde Coletiva

Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública - IPTSP

Universidade Federal de Goiás



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº XXXX

CONTRATANTE:

Razão Social			CNPJ	
BASE CIENTÍFICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA			37.300.595/0001-00	
Atividade Principal		Endereço	Cidade	Cep
LABORATORIO CLINICO (BIOLOGIA MOLECULAR)		AV. COMENDADOR PEREIRA INACIO, 950, SALAS 707-708	SOROCABA/SP	13030-005
Representada por		Cargo	CPF	Telefone
OTAVIO CESAR CAFUNDO DE MORAES		SÓCIO ADMINISTRADOR	222.105.678-74	(15) 3388-8885
			Celular	E-mail
			(11) 98194-0033	OTAVIO@BASECIENTIFICA.COM.BR

TFY:

TFY TECNOLOGIA EM SAUDE S/A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.521.061/0001-41, com sede na Avenida Angélica, nº 2318, 14º andar, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo/SP.

TESTES CONTRATADOS:

Testes	Valor / Cada*	Quantidade Contratada	Prazo** de entrega	Insumos***
Microbioma Intestinal		Sob demanda	Até 25 dias corridos	Bag com insumos
Hipersensibilidade Alimentar		Sob demanda	Até 5 dias úteis	Bag com insumos
Nutri genético		Sob demanda	Até 25 dias corridos	Bag com insumos
Genético Esportivo		Sob demanda	Até 25 dias corridos	Bag com insumos
Genético Dermatológico		Sob demanda	Até 25 dias corridos	Bag com insumos
Genético Ginecológico		Sob demanda	Até 25 dias corridos	Bag com insumos
Combo 1: Nutri + Esportivo		Sob demanda	Até 25 dias corridos	Bag com insumos
Combo 2: Nutri + Dermatológico		Sob demanda	Até 25 dias corridos	Bag com insumos
Combo 3: Nutri + Ginecológico		Sob demanda	Até 25 dias corridos	Bag com insumos
Recoleita		N/A	N/A	Bag com insumos

OS PREÇOS CONSIDERAM UMA DEMANDA MÍNIMA DE 10 TESTES/MÊS. NA HIPÓTESE DE CONSUMO INFERIOR, AS PARTES PODERÃO REDISCUTIR, DE BOA-FÉ, AS BASES DESTES CONTRATOS.

PRAZO ESTIMADO

OS INSUMOS DEVERÃO SER SOLICITADOS PELA CONTRATANTE COM PELO MENOS 2 DIAS ÚTEIS DE ANTECEDÊNCIA. O CONTROLE DO ESTOQUE DE INSUMOS DEVERÁ SER FEITO PELA CONTRATANTE, SEMPRE TENDO EM CONTA A QUANTIDADE JÁ CONSUMIDA/ESTOQUE MÍNIMO.

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

As condições abaixo são de caráter exclusivo e complementam esta negociação:

- A solicitação dos insumos para os testes, conforme acima, será considerada como a contratação dos testes respectivos, fechamento todo dia 30, com pagamento via boleto no dia 10 do mês subsequente.

- A CONTRATADA poderá deixar até um box de cada um dos testes acima, em consignação com a CONTRATADA, pelo período de até 30 dias. Caso não seja vendido, a CONTRATADA os recolherá.

- As amostras coletadas devem ser enviadas pela CONTRATANTE às sextas-feiras, podendo aumentar a frequência de acordo com o aumento da demanda. A CONTRATANTE deverá providenciar o preenchimento de romaneio com as amostras a serem retiradas.

- A CONTRATANTE é responsável pelo cadastro dos pacientes e obtenção dos termos de consentimento, conforme manual a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Amostras recebidas sem cadastro, com cadastro incompleto, inconsistente ou sem o respectivo termo de consentimento, não serão aceitas.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

Os serviços contratados serão prestados de acordo com as Condições Gerais de Prestação de Serviços anexas. A assinatura da CONTRATANTE no campo indicado abaixo.

DE ACORDO:

Local e data	Assinatura da TFY:	Assinatura da CONTRATANTE:
São Paulo, 25/03/2021	Gustavo Jannandis	[Assinatura]

Deverão acompanhar este Contrato, os seguintes documentos da CONTRATANTE:

- Estatuto/Contrato social
- Cartão CNPJ
- Documento de identidade dos sócios
- Comprovante de endereço atualizado da empresa



CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONSIDERANDO que:

I – A TIFY possui parceria com a INSIDE, laboratório especializado em análise de exames clínicos e hospitalares, conforme informações a serem apresentadas à CONTRATANTE, conforme aplicável;

II – A CONTRATANTE deseja contratar certos serviços intermediados pela TIFY, conforme indicado neste contrato;

As Partes resolvem firmar este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o de intermediação da prestação de serviços técnicos profissionais, pela TIFY à CONTRATANTE, consistentes em testes e análises laboratoriais de materiais biológicos, nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2 Referidos serviços envolvem o processamento de amostras de material biológico, bem como a elaboração e emissão dos respectivos laudos, relativamente aos exames contratados.

1.3 As Partes concordam que, em função do alto volume de análises gerado em decorrência da epidemia Covid-19, a TIFY reserva-se no direito de atrasar a entrega de resultados, na hipótese de estar com sua capacidade de execução próxima do seu limite operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA TIFY

2.1 A TIFY cuidará para que os serviços sejam desempenhados com eficiência técnica, utilizando-se de materiais reagentes de qualidade, métodos compatíveis com os padrões de qualidade nacionais e internacionais, e recursos humanos com alta qualificação profissional, em conformidade com as diretrizes e normas técnicas e de acordo com as regulamentações aplicáveis.

2.2 A TIFY emvidará seus melhores esforços para fornecer os laudos à CONTRATANTE nos prazos estimados.

2.3 A TIFY não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais incorreções e/ou questionamentos acerca de laudos de exames, danos materiais ou morais, notificações, reclamações e/ou processos judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a, falta de informações, ou qualquer ato que possa ter contribuído com o comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pela precisão, completude e idoneidade dos documentos, dados e termos de consentimento e/ou entregas de disponibilizados à TIFY, reservando aqueles o vício decorra, comprovadamente, da culpa exclusiva dos pacientes.

3.2 A CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por quaisquer ações ou omissões, próprias e/ou dos profissionais que destinar para o acompanhamento das atividades deste contrato, que ocasionarem danos à TIFY ou a terceiros, inclusive, mas não se limitando a, obrigação inadequada, de resultados dos exames aos pacientes.

3.3 A CONTRATANTE fará a coleta do material biológico nos locais indicados, e será a responsável pelo transporte das amostras, de forma que se comprometa a respeitar todas as normas técnicas necessárias para a execução do serviço, em especial as relativas às exigências da vigilância sanitária, a manutenção dos veículos utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1 Como remuneração aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à TIFY, os respectivos valores constantes do Quadro Resumo.

4.2 Os valores estabelecidos no Quadro Resumo poderão ser reajustados a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 10 dias, em decorrência de ajustes monetários periódicos, para repor eventuais perdas inflacionárias e/ou eventuais correções sobre valores dos insumos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3 Salvo disposição em contrário constante do Quadro Resumo, a CONTRATANTE deverá pagar à INSIDE, no prazo de 24hrs, contados do recebimento da nota fiscal.

4.4 Na hipótese de atraso nos pagamentos, haverá aplicação de multa de 10% (dez por cento), e juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Não obstante, o atraso no pagamento faculta à TIFY suspender imediatamente a execução dos serviços, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E TÉRMINO

5.1 Este contrato vigora por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação expressa de quaisquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 Este contrato será rescindido imediatamente e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de falência, insolvência, dissolução e/ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes; (ii) na hipótese de a Parte inadimplente não solver sua obrigação no prazo de 10 (dez) dias, depois de notificada pela outra Parte, hipótese em que, ocorrendo a rescisão, a Parte não deu causa pagará a outra multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1 As Partes se obrigam por si, por seus representantes, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste Contrato e após o seu término, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, independentemente de sua natureza, que eventualmente venha a ter conhecimento ou às quais, eventualmente, venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e suplantando-se as contradições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As Partes se obrigam ao fiel cumprimento deste, por si, seus representantes ou sucessores.

7.2 A CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pelas declarações, notificações e informações aos órgãos reguladores, sendo essas compulsórias ou não, incluindo as instituições públicas controladoras dos quadros epidemiológicos e demais instituições de referência no controle de doenças infecciosas/agudas.

7.3 Este contrato não estabelece qualquer vínculo específico entre as Partes, de modo que não há qualquer ingerência de uma em relação a outra quanto aos seus métodos de trabalho e atuação de funcionários e colaboradores. Não há qualquer vínculo laboral entre a CONTRATANTE e os funcionários da TIFY, ou entre a TIFY e os colaboradores da CONTRATANTE, respondendo cada qual, exclusivamente, por seu contingente de recursos humanos, em sede de reclamação judicial, descabendo, por conseguinte, a imputação de qualquer responsabilidade social e/ou previdenciária nos termos aqui expostos.

7.4 Eventual tolerância por quaisquer das Partes, em face de inadiquência pela outra, de cláusula ou condição deste contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou ao direito de pleitear, judicialmente, a execução total de cada uma das obrigações.

7.5 O silêncio das Partes não aarretará, consentimento tácito, sempre devendo estar expressa manifestação quanto a constatação de eventuais situações não previstas neste contrato.

7.6 É expressamente vedada a cessação de direitos decorrentes deste contrato por quaisquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária.

7.7 A TIFY não será responsabilizada por questões de cunho moral ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil.

7.8 Se qualquer disposição deste Contrato for declarada inválida, as outras disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. A nulidade de qualquer disposição não caracterizará ou determinará a invalidade do Contrato.

7.9 Não será permitida a divulgação, por quaisquer das Partes, das condições ajustadas no presente instrumento, ficando também vedada a divulgação da marca ou outro sinal de identificação, ou sinal de uma Parte para a outra.

7.10 Para anular toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

63

64

CONTRATO DE INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS

Pelo presente instrumento particular, as seguintes partes, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" ou, isoladamente, "Parte":

INSIDE DIAGNÓSTICOS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, nº 2318, 14º andar, Conj. 141 CEP 01228-200, Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.886.415/0001-96, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, parte doravante denominada simplesmente **INSIDE**; e

TFY DIAGNÓSTICA S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, nº 2318, 14º andar, CEP 01228-200, Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.521.061/0001-41, neste ato representada na forma de seu contrato social, parte doravante denominada simplesmente **TESTFY**;

A – CONSIDERANDO que:

- (i) A **TESTFY** executa, dentre outros, a intermediação de negócios, em especial, na área de serviços relacionados à saúde;
- (ii) A **TESTFY** desenvolveu e é a única titular dos direitos de propriedade intelectual sobre a Plataforma Testfy ("Plataforma"), plataforma esta que permite a pessoas interessadas a contratação de serviços relacionados à saúde;
- (iii) A **INSIDE** tem por objeto social, dentre outros, a prestação de serviços de exames de análises clínicas, na qualidade de laboratório clínico registrado sob nºs CMVS 355.030.801-864-00.5235-1-8 e CNES 9684956;
- (vi) A **INSIDE** tem interesse em que a **TESTFY** intermedeie, pela Plataforma, o oferecimento de serviços de relacionados a execução de exames de análises clínicas, em favor seu favor, mediante o emprego da força da Plataforma como força de venda, em contrapartida a uma remuneração descrita neste Contrato;

B – RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Intermediação de Negócios ("Contrato"), conforme as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

Cláusula I. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o estabelecimento de normas gerais para regular a intermediação de negócios, pela **TESTFY** à **INSIDE**, via Plataforma, por meio da qual a **INSIDE** poderá oferecer seus serviços, utilizando a marca **INSIDE** ou a marca da **TESTFY**, conforme for ajustado entre as Partes.

1.1.1. Toda a intermediação deverá ser feita unicamente via Plataforma. Compete à **TESTFY**, promover todo o arcabouço tecnológico, e prover todos os meios necessários para a intermediação dos negócios. Fica desde já ajustado que todo o banco de dados gerado por meio da utilização da Plataforma por seus usuários (inclusive os dados destes usuários) pertencerá exclusivamente à **TESTFY**, sendo certo que os dados serão compartilhados com a **INSIDE** na medida do que se fizer necessário para a execução de seus serviços.

1.1.2. Compete à **INSIDE** a prestação de serviços aos usuários da Plataforma, de acordo com a leis e regulamentos em vigor. A **INSIDE** não poderá rejeitar a prestação de serviços a usuários da Plataforma, salvo se houver justificativa razoável.

1.1.3. As Partes concordam que os resultados dos serviços da INSIDE poderão ser apresentados aos usuários por meio da Plataforma, mas que os laudos deverão ser assinados sob responsabilidade técnica exclusiva da INSIDE.

1.2. Fica estipulado que, por este Contrato, a TESTFY não concede qualquer exclusividade à INSIDE, de forma que a TESTFY é livre para firmar contratos semelhantes com quaisquer outras empresas, concorrentes ou não da INSIDE. A INSIDE não concede qualquer exclusividade à TESTFY, de forma que poderá continuar a exercer as suas atividades livremente, mas não poderá, entretanto, firmar contratos de intermediação de negócios com outras plataformas semelhantes à Plataforma disponibilizada pela TESTFY, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término deste Contrato.

Cláusula 2. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Caberá exclusivamente à TESTFY estabelecer os preços de venda dos serviços da INSIDE, via Plataforma, bem como promover todas as atividades necessárias para a respectiva cobrança, junto aos usuários, sempre se utilizando de critérios razoáveis e alinhados com o mercado. Condicionado ao efetivo recebimento pela TESTFY dos valores devidos pelos serviços que intermediar, a TESTFY pagará à INSIDE os valores dos respectivos exames, conforme tabela específica a ser ajustada entre as Partes, de tempos em tempos.

2.1.1. A remuneração acima é a única contrapartida devida à INSIDE em relação à presente avença e remunera todo e qualquer custo que a INSIDE poderá ter.

2.1.2. Sem prejuízo das demais condições estipuladas neste Contrato, não será devido qualquer pagamento, remuneração, reembolso e/ou indenização, a qualquer título, à INSIDE, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Serviços rejeitados pela INSIDE, observados os termos e condições da cláusula 1.1.2. acima;
- (b) Oportunidades intermediadas pela TESTFY, mas cujos valores devidos não tenham sido pagos à TESTFY;
- (c) Créditos ou outras quantias pagáveis à TESTFY, decorrentes de toda e qualquer outra receita (que não as decorrentes da utilização do Plataforma pelos usuários), que a TESTFY possa vir a ter junto aos usuários da Plataforma, ou a partir de qualquer outro meio;
- (d) Contratações desfeitas e/ou canceladas pelo usuário da Plataforma.

2.1.3. A remuneração da INSIDE já inclui todos os tributos federais, estaduais e/ou municipais incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, em seu objeto, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários para a realização do objeto ora contratado.

2.2. A fim de ser apurado o valor da remuneração estabelecida nesta Cláusula 2, a TESTFY disponibilizará, no dia 15 de cada mês, uma relação dos serviços intermediados, pagos e em aberto, referentes aos serviços agendados no mês anterior. Quando solicitado pela INSIDE, e desde que de maneira justificada, a TESTFY poderá fornecer informações relevantes sobre as faturas pagas, a título de comprovação dos pagamentos ou inadimplência dos mesmos.

2.3. Os valores correspondentes à remuneração estipulada na cláusula 2.1 acima serão pagos mediante a emissão do respectivo documento fiscal, que deverá ser encaminhada pela INSIDE à TESTFY até o dia 18 de cada mês. Os pagamentos serão realizados no dia 20 do mês subsequente, observadas as demais condições dispostas nesta cláusula.

2.3.1. O documento fiscal deverá ser emitido pela INSIDE em inteira conformidade com exigências regulamentares, especialmente as de natureza fiscal.

2.3.2. Os valores devidos serão creditados por meio de depósito em conta corrente no banco e agência indicados pela INSIDE, de sua titularidade, valendo os comprovantes dos depósitos como recibo dos pagamentos efetuados.

2.4. Uma vez pagas as importâncias previstas nesta cláusula, a INSIDE dará plena, geral, irrevogável e irrevogável quitação à TESTFY, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.5. Na hipótese de atraso no pagamento, a TESTFY pagará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, e variação monetária pelo IGP-M/FGV.

Cláusula 3. VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. Este Contrato é celebrado por um período de teste de 4 (quatro) meses contados da data de sua assinatura; e, caso depois de finalizado este período de teste, as Partes tenham interesse em dar continuidade à contratação, este Contrato será prorrogado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante acordo escrito.

3.2. Este Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante denúncia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período no qual as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações assumidas neste instrumento.

3.3. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato poderá ensejar a sua imediata rescisão, mediante simples notificação escrita que permita confirmação de recebimento, com indicação da causa da denúncia à Parte infratora, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, após o seu recebimento, para sanar referida infração. Decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a infração, este Contrato será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Cláusula 4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A INSIDE obriga-se a:

(a) Fornecer informações, esclarecer dúvidas, oferecer capacitação e material de apoio para que a TESTFY possa promover a intermediação de seus serviços pela Plataforma; e,

(b) Cumprir, durante a execução do objeto do Contrato, todas as leis e normas regulamentares vigentes, sendo a única responsável civil e criminalmente por qualquer prejuízo decorrente de infrações a que houver dado causa, correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações relacionadas ao cumprimento de referidas normas, inclusive a obtenção, quando for o caso, de todas as licenças que se fizerem necessárias à execução do Contrato, ficando a TESTFY isenta expressamente de quaisquer encargos e responsabilidades;

(c) Não infringir direitos de propriedade intelectual, patentes, marcas, segredos comerciais ou equivalentes, de titularidade da TESTFY e/ou terceiros, sob pena de ser responsabilizada por perdas e danos;

(d) Não utilizar, referir-se a ou citar o nome, marca ou designação similar da TESTFY em mensagens de propaganda ou publicidade, seja a que título for, sem que a TESTFY a autorize prévia e expressamente a tanto, inclusive quanto ao conteúdo e à forma específicos de cada divulgação. A INSIDE compromete-se, ainda, a não tentar registrar o nome ou marca da TESTFY ou qualquer designação similar que com eles possam ser confundidos; e,

(e) Manter a TESTFY indene, ainda, de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento, por parte da INSIDE, das condições, cláusulas e obrigações relacionados à execução dos serviços a que se obrigou, por meio da Plataforma;

(f) Utilizar de recursos próprios, de qualidade e tecnologia adequados, devidamente regulares perante as autoridades competentes, para prestar e fornecer os seus serviços. A INSIDE declara desde já estar ciente e de acordo que será responsável pela entrega qualidade serviços e produtos oferecidos pela INSIDE.

4.2. A TESTFY obriga-se a:

(a) Disponibilizar a Plataforma e recursos necessários à execução do objeto do Contrato;

- (b) Pagar os valores devidos à INSIDE, observados os termos e condições previstos no Contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações da INSIDE;
- (c) Submeter, quando solicitado, as atividades de intermediação à fiscalização da INSIDE;
- (d) Responsabilizar-se por todo o relacionamento com sua equipe pelos salários, benefícios, transporte, seguros, etc.

Cláusula 5. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes cumprirão rigorosamente seus deveres de observância de ética em sua relação comercial, sendo-lhe exigido o mais completo e absoluto sigilo deste Contrato e de todos os arquivos, informações, dados, documentos, resultados e papéis relativos ao objeto ora contratado, a clientes, especificações técnicas, materiais, projetos, metodologias, práticas, estratégias e/ou negócios em geral desenvolvidos, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, verbalmente, por escrito, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma de transmissão ("Informações Confidenciais").

5.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, incluem-se na definição de Informações Confidenciais todas e quaisquer informações relativas a estratégias, projetos e atividades operacionais, incluindo, mas não se limitando a quaisquer produtos e respectivos procedimentos, processos, conteúdos, custos, instruções para desenvolvimento quer sejam de procedimentos ou projetos; todas e quaisquer listas e/ou informações de clientes atuais e em desenvolvimento; qualquer informação histórica, atual ou projetada, relativamente a dados de vendas e todas as informações referentes aos planos de marketing, desenvolvimento de serviços, pesquisas científicas, dados técnicos, arquivos, quadros, documentos e outras informações orais ou escritas.

5.2. Todas as Informações Confidenciais deverão ser utilizadas exclusivamente para a fiel execução do objeto deste Contrato.

5.3. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste instrumento deverão ser cumpridas durante toda a vigência do presente Contrato, e ainda, durante 2 (dois) anos contados do seu término por qualquer motivo, salvo se a lei exigir prazo maior.

Cláusula 6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A INSIDE reconhece a propriedade intelectual da TESTFY sobre a Plataforma, a marca Testfy, e todos os demais sinais relativos e relacionados à Plataforma e à marca. Por este Contrato, não há transferência de propriedade intelectual.

6.2. A INSIDE está ciente e concorda que são e serão de propriedade exclusiva da TESTFY quaisquer projetos, materiais, práticas, ferramentas e/ou metodologias desenvolvidos durante a vigência deste Contrato, seja de qualquer conceito e, desde que relacionado à área de atuação da TESTFY, sendo esta única e exclusiva detentora do direito de manter seu próprio nome e os direitos de propriedade intelectual, autoral ou do produto, incluindo, mas não se limitando a marcas, "copyrights" e registros de "trademark", patentes, programas de computador ou qualquer outra proteção que entenda apropriada, conforme legislação aplicável.

6.3. As Partes garantem que o objeto este Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder, uma perante a outra, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial de que venham a ser acusadas ou condenadas, razão pela qual assumem, expressa e reciprocamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

Cláusula 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 7.2. O presente Contrato e suas obrigações e responsabilidades são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irrefratável, vinculando as respectivas Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo, outrossim, que qualquer alteração ao presente Contrato só será válida se feita por escrito e assinada pelas Partes.
- 7.3. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 7.4. Com relação a qualquer quantia a ser paga pela TESTFY nos termos do presente Contrato, as Partes estabelecem, de comum acordo, que a TESTFY poderá compensar, contra essa quantia, qualquer importância que a INSIDE seja obrigada a pagar à TESTFY em decorrência de outros instrumentos ou acordos celebrados entre as Partes, assim como em decorrência de condenações judiciais, custas processuais, despesas, inadimplemento de qualquer termo ou condição deste Contrato, penalidades, indenizações e/ou acordos judiciais.
- 7.5. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substituem todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e/ou acordos anteriores, verbais ou escritos, relacionados ao objeto deste instrumento.
- 7.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.
- 7.7. As Partes concordam que os termos e condições do presente Contrato foram estabelecidos de mútuo e comum acordo e declaram expressamente que têm pleno conhecimento de todas as consequências jurídicas que deles resultam.
- 7.8. Fica certo entre as Partes, desde já, que o presente Contrato não nomeia nem constitui nenhuma das Partes como mandatária ou representante legal da outra Parte, não possuindo nenhuma das Partes quaisquer poderes para agir em nome da outra Parte.
- 7.9. Este Contrato não estabelece qualquer forma de sociedade, agenciamento, representação comercial, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta das Partes, não estando autorizada a assumir ou criar nenhuma forma de responsabilidade em nome da outra Parte, não cabendo a nenhuma das Partes, ainda, efetuar quaisquer garantias ou expressar declarações sobre as atividades da outra Parte, salvo prévia anuência, por escrito, da outra Parte.
- 7.10. Se uma ou mais disposições previstas neste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste contrato não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

Cláusula 8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 8.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e contém a totalidade dos entendimentos mantidos entre as Partes.
- 
- 

8.2. Qualquer disputa entre as partes em decorrência do presente Contrato ou em relação a este será solucionada mediante mediação. Caso as partes não cheguem a um acordo, a disposto será levada ao Foro da Comarca de São Paulo/SP.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e também o assinam.

Antoine Maleh
CPF 370.417.718-06
RG 38.408.765-6

São Paulo, 10 de março de 2020.

INSIDE DIAGNÓSTICOS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

TFY DIAGNOSTICA S/A

Gustavo Torquato
200.733.048-52

Testemunhas:

1.

Nome: Adriano de Aguiar Vaz
RG: 36.236.137-3

2.

Nome: Lucas Roberto Spacagnuolo
RG: 29063993-6